

SUMULA - define criterios para a admissao de pessoal no servico publico municipal e da outras providencias.

A Camara Municipal de Palmital, estado do Parana, no uso das suas atribuicoes legais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1 - A admissao de pessoal no Servico Publico Municipal de Palmital, sera efetuada apos a realizacao de concurso publico de provas ou provas e titulos salvo no concernente ao provimento dos cargos em comissao e na contratacao por tempo determinado em caso de excepecional interesse publico.

Art. 2 - Sao criados os Cargos em Comissao e de Provimento Efetivo constantes no anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3 - Os Cargos em Provimento Efetivo criados pela presente Lei serao regidos provisoriamente pelo regime juridico da C.L.T e serao obrigatoriamente readaptados para o Regime Juridico Unico que sera instituido pela legislacao municipal de conformidade com o Art. 24 do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitorias e Art. 39 da Constituicao Federal.

Art. 4 - A inscricao no Concurso Publico promovido pelo Municipio pressupoe a concordancia do candidato com a futura mudanca do regime juridico, caso venha a ocorrer.

Art. 5 - Na realizacao do concurso serao obedecidos os seguintes requisitos alem de outros constantes da Legislacao vigente.

I - Prazo de inscricao nao inferior a 15 (quinze) dias contados da publicacao do edital.

II - Definicao atraves do Regulamento Geral de concursos a ser editado pelo Executivo Municipal das normas aplicaveis a inscricao do candidato, aplicacao das provas, divulgacao de resultados e outros elementos aplicaveis ao concurso.

Art. 6 - Na edicao do Regime Juridico Unico, serao definidas:

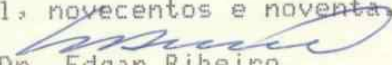
a) - As normas para compatibilizacao dos servidores detentores de estabilidade conforme o Artigo 19 do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitorias, com o Regime Unico adotado.

b) - O Plano de Carreira do pessoal do servico publico municipal.

Art. 7 - Os vencimentos fixados de conformidade com a tabela A, valida para o mes de dezembro de 1989 poderao ser reajustados de conformidade com o disposto na legislacao federal.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das sessoes da Camara Municipal de Palmital, aos quatro dias do mes de janeiro de um mil, novecentos e noventa


Dr. Edgar Ribeiro
Presidente

Recebida em 05/01/90
Leilão

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PARANÁ

Lei n. 01/90

04 de janeiro de 1.990

ANEXO I

A) CARGOS EM COMISSÃO

NUMERO	DENOMINACAO	REMUNERACAO
01	Tributador	20
01	Engenheiro	22
04	Chefe de Departamento	22
01	Contador	25
01	Mestre de Obras	25

B) CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

NUMERO	DENOMINACAO	REMUNERACAO
05	Zeladora 04 hrs	01
35	Professora Leiga 04 hrs	02
12	Professora 2º Grau	03
25	Auxiliar de Servicos Gerais	03
10	Zeladora 08 hrs	03
60	Servente de Obras	03
01	Operador de Britador	03
08	Vigias	03
01	Balceiro	03
02	Borracheiro	03
03	Auxiliar de Op de Maquinas	03
10	Auxiliar Administrativo	03
02	Relacoes Publicas	03
05	Professora Leiga 08 hrs	04
10	Motoristas	06
03	Encarregado de Servicos	07
01	Auxiliar de Tributacao	07
01	Apontador	11
01	Administrador Gin Esportes	11
01	Orientador Educacional	11
01	Diretora	11
06	Operador de Maquinas	12
03	Professora 2º grau 08 hrs	13
01	Assistente Social	14
03	Pedreiro	14
01	Auxiliar de Tesouraria	15
01	Professor Ed. Fisica	17
01	Bioquimica	18
01	Assessor Juridico	23

A) CARGOS EM COMISSAO

SIMBOLO

VALOR NCz\$ (12/89)

20

3.241,23

22

4.844,49

25

6.752,37

B) CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLO

VALOR NCz\$ (12/89)

01

394,09

02

551,73

03

788,18

04

823,04

06

973,69

07

1.058,36

11

1.317,60

12

1.460,64

13

1.576,36

14

1.560,87

15

1.666,95

17

1.985,14

18

2.329,63

23

6.137,18

Dr. 
Presidente